



**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0011/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0021/2025**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 – Miguel Patrício dos Prazeres – Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000 - TEL: (33) 9 8832-5767, inscrito no CNPJ nº. 00.794.962/0001-60, através da Presidente, Srª. Sabrina Mesquita Lima, torna público que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**, durante o período de 18/09/2025 a 18/09/2026, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), de forma exclusiva pelo método eletrônico, visando o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos especializados para atuação em plantões presenciais nas unidades de saúde dos entes consorciados, bem como para o acompanhamento de pacientes em unidade móvel de saúde durante transferências intermunicipais ou interestaduais, visando atender às demandas dos municípios integrantes do CISVAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico [www.cisvas.com.br](http://www.cisvas.com.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e através do endereço eletrônico de e-mail [licitacaocisvas@gmail.com](mailto:licitacaocisvas@gmail.com).

**Objeto:** Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos especializados para atuação em plantões presenciais nas unidades de saúde dos entes consorciados, bem como para o acompanhamento de pacientes em unidade móvel de saúde durante transferências intermunicipais ou interestaduais, visando atender às demandas dos municípios integrantes do CISVAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí.

**Período de Credenciamento:** 18/09/2025 a 18/09/2026.

**Local de Credenciamento:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da Plataforma de Licitações Licitar Digital – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**Tipo de Credenciamento:** Aberto

**Legislação Aplicável:** Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, e, Decreto Federal nº 11.878/2024.

**Informações:** Plataforma de Licitações Licitar Digital – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) - E-mail: [licitacaocisvas@gmail.com](mailto:licitacaocisvas@gmail.com).

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0011/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0021/2025**

---

**1. PREÂMBULO**

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 – Miguel Patrício dos Prazeres – Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000 - TEL: (33) 9 8832-5767, inscrito no CNPJ nº. 00.794.962/0001-60, através da Presidente, Srª. Sabrina Mesquita Lima, torna público que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**, visando o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos especializados para atuação em plantões presenciais nas unidades de saúde dos entes consorciados, bem como para o acompanhamento de pacientes em unidade móvel de saúde durante transferências intermunicipais ou interestaduais, visando atender às demandas dos municípios integrantes do CISVAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí.

1.2. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço, bem como documentos e certidões para habilitação.

1.3. **O prazo de início do período de credenciamento eletrônico ocorrerá na data de 18/09/2025 e permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante a republicação do edital, desde que justificado e observado o interesse desta Autarquia Pública.**

1.4. O credenciamento será realizado de forma exclusiva pelo método eletrônico realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Tobias Felício Leite, Agente de Contratação, juntamente da Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 003/2025, de 01 de setembro de 2025, anexado aos autos deste procedimento.

1.6. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico [www.cisvas.com.br](http://www.cisvas.com.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e através do endereço eletrônico de e-mail [licitacaocisvas@gmail.com](mailto:licitacaocisvas@gmail.com), a partir da data de sua publicação.

1.7. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como: Errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicado conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretensos licitantes no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico [www.cisvas.com.br](http://www.cisvas.com.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e através do endereço eletrônico de e-mail [licitacaocisvas@gmail.com](mailto:licitacaocisvas@gmail.com).

1.8. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

**2. DA PUBLICAÇÃO**

2.1. O presente chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da Publicação do Aviso do Chamamento Público, conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **3. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES**

3.1. Constitui objeto do presente processo licitatório o: “**Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos especializados para atuação em plantões presenciais nas unidades de saúde dos entes consorciados, bem como para o acompanhamento de pacientes em unidade móvel de saúde durante transferências intermunicipais ou interestaduais, visando atender às demandas dos municípios integrantes do CISVAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí**”.

3.2. O CISVAS - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí, na qualidade de gerenciador, contratará os serviços e prestará aos Municípios Consorciados, que aportarão os recursos necessários por meio de repasses ao Consórcio, cabendo ao CISVAS toda a gestão administrativa, financeira e operacional do contrato.

3.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

4.1. Este edital terá vigência pelo período de 12 (meses), contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivo períodos.

4.1.1. Para a republicação deverá ser revistos as normas estabelecidas, considerando seu último ano de vigência, especialmente quanto aos preços praticados no mercado.

4.2. Enquanto estiver vigente o Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

### **5. DA FINALIDADE**

5.1. O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda dos municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, citados abaixo de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, restringindo-se aos serviços relacionadas nos anexos.

5.2. Os Municípios pertencentes ao Consórcio são: Água Boa/MG, Frei Lagonegro/MG, José Raydan/MG, Peçanha/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, São João Evangelista/MG e São Sebastião do Maranhão/MG.

### **6. DA FORMA DE ATENDIMENTO**

6.1. Os serviços médicos objeto deste credenciamento deverão ser prestados, conforme Anexo I e este edital (Termo de Referências), de forma presencial nas unidades de saúde indicadas pelos entes

consorciados integrantes do CISVAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí, bem como durante o acompanhamento de pacientes em unidades móveis de saúde nas transferências intermunicipais ou interestaduais, conforme demanda previamente estabelecida pelo Consórcio.

6.2. O atendimento será realizado por profissionais médicos devidamente habilitados e vinculados à empresa credenciada, devendo respeitar os princípios éticos da profissão, as normas técnicas aplicáveis, bem como os protocolos clínicos estabelecidos pelas autoridades de saúde municipal, estadual e federal.

6.3. A escala dos plantões será organizada pelo CISVAS, conforme a necessidade dos municípios consorciados, e comunicada à empresa credenciada com a devida antecedência, sendo obrigatória a aceitação da escala por parte da empresa e o cumprimento integral dos horários estipulados.

6.4. Os plantões presenciais poderão ocorrer em diferentes turnos, inclusive noturnos, finais de semana e feriados, em unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais municipais ou outros locais indicados pelo CISVAS, devendo a empresa credenciada garantir a disponibilidade de profissionais conforme a solicitação.

6.5. Para os atendimentos realizados em unidades móveis de saúde, a empresa credenciada deverá disponibilizar médico capacitado para acompanhar os pacientes durante todo o percurso da transferência, zelando pela segurança, integridade e continuidade do cuidado ao paciente.

6.6. É de responsabilidade da empresa credenciada providenciar, sem ônus adicional ao CISVAS, a substituição imediata do profissional médico que, por qualquer motivo, não puder comparecer ao plantão previamente agendado, garantindo a continuidade do serviço contratado.

6.7. O descumprimento das condições previstas nesta cláusula poderá ensejar sanções administrativas previstas neste edital, sem prejuízo de eventuais responsabilizações civis, administrativas e éticas.

## **7. DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

7.1. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, que é parte integrante do presente Edital.

## **8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência – Anexo I, que é parte integrante do presente Edital.

## **9. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

9.1. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, que estejam em situação regular quanto aos aspectos jurídicos, fiscais, trabalhistas e previdenciários, que não tenham sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Poder Público, tampouco tenham sido declaradas inidôneas por qualquer ente da Administração Pública, direta ou indireta, e que atendam integralmente às condições fixadas neste Edital, declarando ciência e aceitação das normas estabelecidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

9.1.1. É de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica credenciada a disponibilização e a gestão de todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto deste Credenciamento, arcando integralmente com os encargos decorrentes da relação de trabalho ou de prestação de serviços, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, securitária e comercial, não cabendo ao CISVAS qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por tais vínculos.

9.1.2. É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha, entre seus sócios, dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, bem como entre seus empregados ou subcontratados, qualquer pessoa que ocupe cargo

ou função pública, efetiva ou comissionada, na Administração Direta ou Indireta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, em consonância com os princípios da moralidade e da imparcialidade administrativa.

9.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital, através do [\(Tel + WhatsApp\)](tel:(31)3191-0707) e e-mail: [contato@licitardigital.com.br](mailto: contato@licitardigital.com.br).

## **10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

10.1. Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

### **10.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

*(Conforme Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)*

10.2.1. Registro comercial no caso de firma individual;

10.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

10.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

10.2.4. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e da Cédula de Identidade do representante legal da empresa e/ou documento equivalente: Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional – CIN.

10.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **10.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

*(Conforme Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)*

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

10.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;

10.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

10.3.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

#### **10.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

(Conforme Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

10.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

#### **10.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

(Conforme Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21)

10.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, a empresa interessada no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da respectiva jurisdição, compatível com as atividades a serem executadas, em plena validade;

b) Relação nominal de todos os profissionais que comporão a equipe destinada à prestação dos serviços, discriminados por categoria profissional, acompanhada dos respectivos números de registro nos conselhos profissionais competentes, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;

c) Comprovação de que profissionais indicados na alínea "b", possuem registro ativo no CRM e qualificação compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia do diploma de graduação em Medicina;
- Cópia do registro profissional no CRM.

d) Comprovante de vínculo profissional da empresa com todos os profissionais indicados na alínea "b" desta cláusula. A comprovação do vínculo dar-se-á:

- No caso de sócio ou proprietário, mediante apresentação do contrato social da empresa;
- No caso de empregado, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) com registro vigente ou contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, devidamente assinado e vigente à época da habilitação.

#### **10.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTÁRES A HABILITAÇÃO**

10.6.1. Para fins de complementação a habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados deverão apresentar junto aos documentos tratos nos itens 10.2 a 10.5, as seguintes declarações:

10.6.1.1. Procuração (se for o caso), conforme Anexo III, que é parte integrante do presente Edital;

10.6.1.2. Solicitação de Credenciamento), conforme Anexo IV, que é parte integrante do presente Edital;

10.6.1.3. Declaração Unificada, conforme Anexo VI, que é parte integrante do presente Edital.

10.7. Os interessados poderão inscrever-se para mais de um lote, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

10.7.1. É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida do edital de credenciamento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, bem como informar e encaminhar para o CISVAS, através de comunicação formal, toda e qualquer alteração ocorrida na empresa.

10.8. A empresa credenciada deverá obrigatoriamente encaminhar ao consórcio intermunicipal de saúde as documentações que possuírem prazo de validade. Tais documentações deverão ser entregues antes de expirar a data de validade.

10.9. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

#### **10.10. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

10.10.1. Os documentos serão analisados pela comissão de contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

10.10.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.10.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado e em PDF, de forma comprehensível.

10.10.4. A Comissão de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

10.10.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

10.10.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

10.10.7. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

10.10.8. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

#### **11. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA**

11.1. A participação no presente procedimento de credenciamento implica na aceitação integral, irretratável e incondicional de todos os termos, condições e obrigações previstas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis.

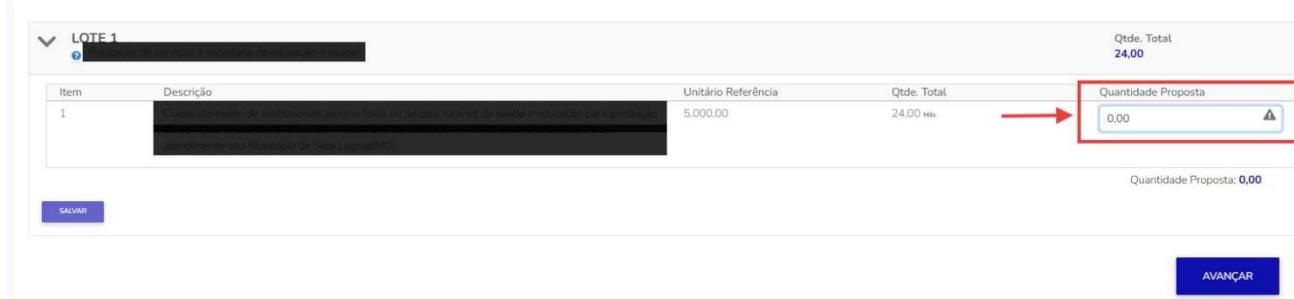
11.2. A contratação das empresas credenciadas ocorrerá de forma gradativa, mediante a formalização de termo específico, condicionada à comprovação do atendimento integral às exigências constantes neste Edital e à existência de demanda apresentada pelos entes consorciados ao CISVAS.

11.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação exigida neste Edital, especialmente conforme disposto na Cláusula Décima, atendendo aos critérios de regularidade jurídica, técnica e fiscal.

11.4. A quantidade de oficinas, cursos e demais atividades a serem contratadas será definida conforme as demandas efetivas dos municípios consorciados ao CISVAS, não sendo assegurado ao credenciado qualquer volume mínimo de contratações.

11.5. A distribuição da demanda será realizada em regime de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo-se a celebração de contratos simultâneos com diferentes credenciados, desde que observadas as condições padronizadas e a vantajosidade para a Administração Pública.

11.6. Considerando tratar-se de procedimento de credenciamento em fluxo contínuo, sem previsão de quantitativos fixos, os proponentes deverão indicar o valor "zero" (0) no campo destinado à estimativa de quantidade, conforme orientações constantes no modelo de proposta anexo a este Edital, não sendo esse indicativo impeditivo da posterior contratação conforme demanda.



Item	Descrição	Unitário Referência	Qtde. Total	Quantidade Proposta
1	[REDACTED]	5.000,00	24,00 Min	0,00

Qtde. Total: 24,00  
 Quantidade Proposta: 0,00

SALVAR AVANÇAR

11.7. O contrato a ser celebrado contemplará exclusivamente os valores unitários dos serviços ofertados, cabendo a distribuição dos serviços conforme a demanda encaminhada pelos municípios consorciados, observadas as regras previstas neste Edital.

## 12. DA ANÁLISE DE SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

12.1. A abertura da sessão do presente Credenciamento Eletrônico será conduzida pelo Agente de Contratação, observando o período de vigência estabelecido no preâmbulo deste Edital. As análises das solicitações ocorrerão sempre que houver proponentes interessados e devidamente cadastrados na Plataforma Licitar Digital.

12.2. O Agente de Contratação, com o apoio da equipe de apoio designada, realizará, em dias úteis e durante toda a vigência deste Chamamento Público, a análise de todos os pedidos de credenciamento recebidos por meio exclusivamente eletrônico, desde que apresentados conforme as exigências previstas neste Edital e em seus Anexos.

12.3. Após a abertura do sistema na Plataforma Licitar Digital, e desde que a proposta comercial e os documentos de habilitação estejam completos e em conformidade com os requisitos editalícios, será dado prosseguimento à habilitação e posterior credenciamento do proponente. Em caso de ausência, insuficiência ou divergência documental, a empresa será formalmente notificada para regularização dentro do prazo estabelecido.

12.4. No caso de inabilitação do proponente, será assegurado o direito à interposição de recurso, nos termos da legislação vigente, salvo manifestação expressa de renúncia. Na ausência de manifestação ou recurso no prazo legal, será finalizado o procedimento com a devida proclamação do resultado, qualificando a empresa como habilitada e credenciada, ou inabilitada. A empresa inabilitada poderá apresentar nova

solicitação de credenciamento a qualquer tempo, desde que vigente o chamamento e sanadas as irregularidades anteriormente apontadas.

12.5. O credenciamento poderá ser suspenso, alterado ou cancelado, a qualquer tempo, mediante justificativa formal, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) Inobservância das obrigações assumidas por ocasião do credenciamento;
- c) Constatação de irregularidades que comprometam a idoneidade, a capacidade técnica ou a confiabilidade da empresa;
- d) Mediante solicitação expressa da própria empresa, por motivo justificado.

### **13. DOS RECURSOS**

13.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

13.4. A interposição de Recurso deverá ser realizada diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), nos termos da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado em meio eletrônico.

13.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

14.1. Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

14.2. A lista dos habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no endereço eletrônico [www.cisvas.com.br](http://www.cisvas.com.br) e no capo de avisos da Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

### **15. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

15.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela Plataforma Licitar Digital, pelo endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), a partir do período indicado no preâmbulo deste Edital.

15.2. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, convocará o candidato selecionado, através da Plataforma Licitar Digital e/ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

15.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e/ou e-mail, sendo que, o candidato devolverá o contrato assinado pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados

ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.

15.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 15.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

15.5. O prazo para análise da documentação de Habilitação será de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação de credenciamento da empresa.

15.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

## **16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

16.1.1. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

16.2. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II, que é parte integrante do presente Edital.

## **17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

17.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

17.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

17.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela comissão de contratação que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Presidente.

17.6. Se for conveniente para o consórcio, o Presidente poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, na entrega da mercadoria/prestação do(s) produto(s)/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do(s) produto(s)/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
  - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
  - e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
  - f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
  - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 18.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 18.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 18.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES**
- 18.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
- a) Retardarem a execução do objeto;
  - b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. Estabelece-se que a apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.
- 19.2. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste edital.
- 19.3. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.
- 19.4. Este Credenciamento poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, dispostos no art. 55, da Lei nº. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.
- 19.5. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.
- 19.6. Fica assegurado ao Consórcio o direito de:
- a) Promover, em qualquer fase do processo, diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;
  - b) Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências. habilitatória, poderá o Agente de Contratação, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às participantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

19.7. As empresas participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo.

19.8. Os interessados em credenciar-se junto ao CISVAS declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

19.9. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

19.10. O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.11. Integram o Presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo de Procuração;

Anexo IV – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Formulário de Relação dos Profissionais;

Anexo VI – Modelo de Declaração Unificada.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 16 de setembro de 2025.

---

Isabella Ferreira Rocha  
Membro – Equipe de Apoio

---

Sabrina Mesquita Lima  
Presidente do CISVAS

*Publicado na data de ..... / ..... / ......., nos termos do  
Art. 54 da Lei 14.133/21.*

---

*Ass. Responsável pela Publicação*

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS

**REQUISITANTE:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:** Monaliza Aparecida Amaral Catarina - Secretária Executiva

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de prestação dos serviços.

1.2. A finalidade do presente Termo de Referência é apresentar as etapas construtivas, bem como demonstrar elementos capazes de delimitar, de forma clara, concisa e objetiva, características do(s) serviço(s) a serem contratados.

1.3. A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, por meio deste Termo de Referência, tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos do art. 6º inciso XXV da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica para as obras, nos termos do objeto supracitado.

1.4. O presente termo de referência foimeticulosamente elaborado em estrita conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece as diretrizes e normas gerais para a contratação de bens e serviços pela administração pública. Em particular, observou-se o disposto no Art. 6º da referida legislação, que define o termo de referência como documento indispensável para a contratação de bens e serviços, contendo parâmetros e elementos descriptivos essenciais.

### 2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Este Termo de Referência visa o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos especializados para atuação em plantões presenciais nas unidades de saúde dos entes consorciados, bem como para o acompanhamento de pacientes em unidade móvel de saúde durante transferências intermunicipais ou interestaduais, visando atender às demandas dos municípios integrantes do CISVAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí.

2.2. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência. As quantidades são estimadas, de acordo com a demanda de cada item/serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR DA UNIT.
01	<b>Serviços médicos prestados por profissional plantonista (Clínico Geral/Generalista), em regime de plantão presencial na unidade de saúde do município consorciado.</b> O profissional será responsável pelo atendimento de consultas médicas e demandas espontâneas, bem como pelo acolhimento e manejo de situações de urgência e emergência, além de outras atividades assistenciais definidas pelo gestor de saúde do município consorciado. Os plantões serão realizados conforme escala previamente definida,	8.904	Hora	R\$ 129,96

	podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, em períodos diurnos e/ou noturnos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A contabilização dos plantões será feita com base nas horas efetivamente trabalhadas, conforme a tabela de horários estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde do ente consorciado.			
02	<b>Serviços médicos para acompanhamento de pacientes em unidade móvel de saúde, durante transferências cujo destino esteja localizado em um raio de até 150 km a partir da sede da unidade de saúde de origem.</b> A prestação dos serviços deverá ocorrer durante deslocamentos intermunicipais ou interestaduais, assegurando suporte médico contínuo e adequado à condição clínica do paciente, conforme os protocolos assistenciais, normas sanitárias e diretrizes de segurança vigentes. A distância de 150 km refere-se exclusivamente ao trajeto de ida, ou seja, à distância linear entre o ponto de partida e o local de destino do paciente. O serviço compreende: O acompanhamento médico presencial durante todo o trajeto, desde a origem até o destino do paciente; O deslocamento de retorno (caso aplicável) à sede do município de origem; A cobertura de despesas com hospedagem e alimentação do profissional médico, quando necessárias, durante a execução do serviço.	252	Serviço	R\$ 1.483,00
03	<b>Serviços médicos para acompanhamento de pacientes em unidade móvel de saúde, durante transferências cujo destino esteja localizado em um raio de até 300 km a partir da sede da unidade de saúde de origem.</b> A prestação dos serviços deverá ocorrer durante deslocamentos intermunicipais ou interestaduais, assegurando suporte médico contínuo e adequado à condição clínica do paciente, conforme os protocolos assistenciais, normas sanitárias e diretrizes de segurança vigentes. A distância de 300 km refere-se exclusivamente ao trajeto de ida, ou seja, à distância linear entre o ponto de partida e o local de destino do paciente. O serviço compreende: O acompanhamento médico presencial durante todo o trajeto, desde a origem até o destino do paciente; O deslocamento de retorno (caso aplicável) à sede do município de origem; A cobertura de despesas com hospedagem e alimentação do profissional médico, quando necessárias, durante a execução do serviço.	252	Serviço	R\$ 2.950,00
04	<b>Serviços médicos para acompanhamento de pacientes em unidade móvel de saúde, durante transferências cujo destino esteja localizado em um raio de até 450 km a partir da sede da unidade de saúde de origem.</b> A prestação dos serviços deverá ocorrer durante deslocamentos intermunicipais ou interestaduais, assegurando suporte médico contínuo e adequado à condição clínica do paciente, conforme os protocolos	252	Serviço	R\$ 3.400,00

	assistenciais, normas sanitárias e diretrizes de segurança vigentes. A distância de 450 km refere-se exclusivamente ao trajeto de ida, ou seja, à distância linear entre o ponto de partida e o local de destino do paciente. O serviço compreende: O acompanhamento médico presencial durante todo o trajeto, desde a origem até o destino do paciente; O deslocamento de retorno (caso aplicável) à sede do município de origem; A cobertura de despesas com hospedagem e alimentação do profissional médico, quando necessárias, durante a execução do serviço.			
05	<b>Serviços médicos para acompanhamento de pacientes em unidade móvel de saúde, durante transferências cujo destino esteja localizado em um raio de até 600 km a partir da sede da unidade de saúde de origem.</b> A prestação dos serviços deverá ocorrer durante deslocamentos intermunicipais ou interestaduais, assegurando suporte médico contínuo e adequado à condição clínica do paciente, conforme os protocolos assistenciais, normas sanitárias e diretrizes de segurança vigentes. A distância de 600 km refere-se exclusivamente ao trajeto de ida, ou seja, à distância linear entre o ponto de partida e o local de destino do paciente. O serviço compreende: O acompanhamento médico presencial durante todo o trajeto, desde a origem até o destino do paciente; O deslocamento de retorno (caso aplicável) à sede do município de origem; A cobertura de despesas com hospedagem e alimentação do profissional médico, quando necessárias, durante a execução do serviço.	252	Serviço	R\$ 3.880,00
06	<b>Serviços médicos para acompanhamento de pacientes em unidade móvel de saúde, durante transferências cujo destino esteja localizado em um raio de até 750 km a partir da sede da unidade de saúde de origem.</b> A prestação dos serviços deverá ocorrer durante deslocamentos intermunicipais ou interestaduais, assegurando suporte médico contínuo e adequado à condição clínica do paciente, conforme os protocolos assistenciais, normas sanitárias e diretrizes de segurança vigentes. A distância de 750 km refere-se exclusivamente ao trajeto de ida, ou seja, à distância linear entre o ponto de partida e o local de destino do paciente. O serviço compreende: O acompanhamento médico presencial durante todo o trajeto, desde a origem até o destino do paciente; O deslocamento de retorno (caso aplicável) à sede do município de origem; A cobertura de despesas com hospedagem e alimentação do profissional médico, quando necessárias, durante a execução do serviço.	252	Serviço	R\$ 4.380,00
07	<b>Serviços médicos para acompanhamento de pacientes em unidade móvel de saúde, durante transferências cujo destino esteja localizado em um raio de até 900 km a partir da sede da</b>	252	Serviço	R\$ 4.570,00

	<b>unidade de saúde de origem.</b> A prestação dos serviços deverá ocorrer durante deslocamentos intermunicipais ou interestaduais, assegurando suporte médico contínuo e adequado à condição clínica do paciente, conforme os protocolos assistenciais, normas sanitárias e diretrizes de segurança vigentes. A distância de 900 km refere-se exclusivamente ao trajeto de ida, ou seja, à distância linear entre o ponto de partida e o local de destino do paciente. O serviço compreende: O acompanhamento médico presencial durante todo o trajeto, desde a origem até o destino do paciente; O deslocamento de retorno (caso aplicável) à sede do município de origem; A cobertura de despesas com hospedagem e alimentação do profissional médico, quando necessárias, durante a execução do serviço.			
08	<b>Serviços médicos para acompanhamento de pacientes em unidade móvel de saúde, durante transferências cujo destino esteja localizado em um raio superior a 900 km a partir da sede da unidade de saúde de origem.</b> A prestação dos serviços deverá ocorrer durante deslocamentos intermunicipais ou interestaduais, assegurando suporte médico contínuo e adequado à condição clínica do paciente, conforme os protocolos assistenciais, normas sanitárias e diretrizes de segurança vigentes. A distância de 900 km refere-se exclusivamente ao trajeto de ida, ou seja, à distância linear entre o ponto de partida e o local de destino do paciente. O serviço compreende: O acompanhamento médico presencial durante todo o trajeto, desde a origem até o destino do paciente; O deslocamento de retorno (caso aplicável) à sede do município de origem; A cobertura de despesas com hospedagem e alimentação do profissional médico, quando necessárias, durante a execução do serviço.	168	Serviço	R\$ 4.790,00

2.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

### 3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação de serviços médicos especializados, tanto em regime de plantões presenciais nas unidades de saúde quanto no acompanhamento de pacientes em transferências intermunicipais ou interestaduais por meio de unidades móveis de saúde, constitui medida essencial para garantir a continuidade do atendimento à população dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS. A demanda por profissionais médicos com disponibilidade imediata e capacidade de atuação em situações diversas impõe à Administração a adoção de soluções céleres, flexíveis e juridicamente adequadas.

3.2. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, com profissionais habilitados para atuar em plantões presenciais e no acompanhamento de pacientes em transporte sanitário, garantindo suporte clínico durante os

deslocamentos e contribuindo para a preservação da vida e da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Trata-se de uma estratégia de apoio à rede pública de saúde dos municípios consorciados, sobretudo frente à escassez de recursos humanos em determinadas localidades ou especialidades.

3.3. A contratação fundamenta-se no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Juridicamente, o modelo de credenciamento adotado está previsto nos artigos 74, caput e inciso IV; 78, inciso I; e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável à inexigibilidade de licitação quando se tratar da contratação de múltiplos prestadores de serviços em condições padronizadas, dada a inviabilidade de competição exclusiva.

3.4. Os serviços médicos objeto deste credenciamento enquadram-se como serviços comuns de saúde, com escopo claramente definido, critérios objetivos de execução e possibilidade de avaliação da conformidade da prestação, conforme disposto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. A natureza padronizável da contratação, aliada à necessidade de atender múltiplos entes consorciados com realidades distintas, justifica a escolha pelo modelo de credenciamento como o meio mais eficiente, vantajoso e transparente para a Administração Pública.

3.5. A execução dos serviços será realizada de forma descentralizada, diretamente nos municípios consorciados, conforme solicitação prévia, cabendo às empresas credenciadas manter estrutura técnica e logística apta ao deslocamento e à disponibilização dos profissionais necessários, garantindo a prestação do serviço com segurança, qualidade e regularidade, em estrita observância às normas sanitárias e protocolos assistenciais vigentes.

3.6. A opção pelo modelo de credenciamento também se justifica por seu caráter contínuo, aberto e não excludente, o que permite ampla participação de empresas interessadas, maior flexibilidade de gestão, redução da dependência de fornecedores únicos e adequação às demandas variáveis dos municípios consorciados, assegurando o respeito aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, imparcialidade e isonomia.

3.7. A experiência acumulada pelo CISVAS na contratação de serviços médicos por meio de credenciamento evidencia a viabilidade operacional e jurídica desse modelo, além dos benefícios proporcionados à rede pública de saúde.

3.8. Dessa forma, a realização deste Chamamento Público para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos revela-se como a alternativa mais eficiente, segura e compatível com os objetivos institucionais do CISVAS, reafirmando o compromisso do Consórcio com a melhoria contínua da gestão pública em saúde e com a oferta de serviços de qualidade à população dos municípios consorciados.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, com profissionais habilitados para atuar:

- Em plantões presenciais nas unidades de saúde dos municípios consorciados ao CISVAS;
- No acompanhamento de pacientes em unidades móveis de saúde, durante transferências intermunicipais ou interestaduais, a partir da sede do município solicitante.

4.2. A execução dos serviços deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) A empresa credenciada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, com objeto social compatível com os serviços a serem prestados, e estar regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição correspondente;

- b) Os profissionais designados para a prestação dos serviços deverão possuir formação superior em Medicina, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina, e apresentar experiência compatível com a função a ser exercida;
  - c) Deverá ser indicado um responsável técnico médico, com registro regular no CRM, cuja qualificação deverá ser compatível com o objeto da contratação, atendendo às exigências legais e regulamentares da área da saúde;
  - d) A empresa deverá manter vínculo formal com todos os profissionais indicados para a execução dos serviços, seja na qualidade de sócios, empregados ou contratados, mediante comprovação documental (contrato social, CTPS, contratos de prestação de serviços, entre outros);
  - e) Os serviços médicos deverão ser prestados em conformidade com os protocolos clínicos e assistenciais vigentes, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as normas sanitárias, éticas e legais aplicáveis;
  - f) Durante os atendimentos realizados em unidade móvel de saúde, o profissional médico deverá acompanhar o paciente durante todo o percurso, garantindo suporte clínico compatível com sua condição de saúde e promovendo a continuidade do cuidado assistencial;
  - g) O serviço de transporte médico deverá incluir o retorno do acompanhante à sede do município, quando necessário, bem como cobrir as despesas com hospedagem e alimentação do profissional médico e/ou acompanhante durante a execução do serviço, quando cabível;
  - h) A empresa deverá possuir capacidade técnica e logística para disponibilizar profissionais de forma tempestiva, conforme cronograma de plantões e chamados definidos pelo CISVAS ou pelos municípios consorciados, inclusive em finais de semana, feriados e plantões noturnos;
  - i) A prestação dos serviços deverá ser feita de forma ininterrupta, ética e segura, sendo vedadas interrupções imotivadas ou recusa de atendimento nas situações previamente acordadas com o Consórcio.
- 4.3. Os serviços contratados serão solicitados conforme demanda, sem obrigatoriedade de quantidade mínima de contratações por parte do CISVAS, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados.

## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato, mediante o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, expedida por meio do sistema de agendamento eletrônico “PAGE Saúde”, sob gestão do CISVAS.
- 5.2. A execução dos serviços médicos objeto deste credenciamento dar-se-á mediante atendimentos presenciais em regime de plantão nas unidades de saúde dos municípios consorciados, bem como acompanhamento de pacientes em unidades móveis de saúde durante transferências intermunicipais ou interestaduais, respeitando-se as normas vigentes de regulação, segurança e biossegurança.
- 5.3. A(s) empresa(s) credenciada(s) será(ão) responsável(is) por disponibilizar profissionais médicos para prestação dos serviços conforme demanda previamente comunicada pelo CISVAS ou pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, garantindo a continuidade da assistência à população usuária do SUS.
- 5.4. O agendamento e gerenciamento dos atendimentos serão realizados por meio do sistema “PAGE Saúde”, sendo de responsabilidade da empresa credenciada o acompanhamento diário da plataforma, com vistas à organização do fluxo de atendimento.
- 5.4.1. O CISVAS fornecerá à credenciada o suporte técnico necessário para o uso da plataforma, por meio de servidor designado para treinamento, orientação e esclarecimento de dúvidas operacionais.
- 5.5. A prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- 5.5.1. Os atendimentos durante os deslocamentos intermunicipais ou interestaduais deverão ocorrer conforme as normas de regulação vigentes dos órgãos oficiais de saúde, assegurando acompanhamento médico qualificado durante todo o trajeto, com suporte compatível à condição clínica do paciente;
- 5.5.2. A empresa credenciada deverá possuir estrutura de cobertura adequada para todos os procedimentos de assistência médica necessários à realização dos serviços descritos, assegurando a execução conforme os padrões técnicos e legais;
- 5.5.3. Deverá ser garantida disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados, para atendimento de situações de emergência e urgência, conforme escala ou acionamento determinado pelo CISVAS e/ou pelo município requisitante;
- 5.5.4. A empresa será civilmente responsável por quaisquer danos materiais ou morais causados por ação ou omissão de seus profissionais, empregados ou prepostos, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros, durante a execução dos serviços;
- 5.5.5. Os profissionais designados deverão ser habilitados, com conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, atuando conforme a legislação profissional e as normas do Ministério da Saúde, da Anvisa e demais órgãos reguladores;
- 5.5.6. Todos os atendimentos deverão ser realizados com dignidade, respeito, humanização e imparcialidade, em conformidade com os princípios éticos e com o atendimento universal e igualitário previsto na Constituição e nas diretrizes do SUS;
- 5.5.7. A empresa deverá relatar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde ou ao CISVAS quaisquer irregularidades identificadas durante a execução dos serviços;
- 5.5.8. Além dos itens anteriores, a(s) empresa(s) credenciada(s) e seus profissionais deverão:
- a) Atuar em conformidade com os protocolos institucionais de cada unidade de saúde em que estiverem alocados;
  - b) Observar rigorosamente as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
  - c) Trabalhar em equipe multiprofissional, promovendo a integração com os demais profissionais da saúde para assegurar uma assistência integral, eficaz e humanizada à população;
  - d) Utilizar avental e crachá de identificação com nome e foto, de forma visível durante todo o período de atendimento;
  - e) Colaborar com os gestores e coordenadores no desenvolvimento de projetos de melhoria contínua dos serviços prestados;
  - f) Realizar o preenchimento completo e adequado do prontuário do paciente (manual ou eletrônico), incluindo prescrições, evoluções médicas, procedimentos realizados e demais informações pertinentes ao histórico do atendimento;
  - g) Cumprir rigorosamente as normas técnicas de biossegurança, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), na NR 32 e pelas Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), quando aplicável;
  - h) Participar de sindicâncias, auditorias ou processos administrativos internos quando solicitado pelas autoridades competentes.

## **6. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.
- 6.1.1. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1. Obrigações da Empresa Credenciada

- 7.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais, bem como daquelas estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, a empresa credenciada obriga-se a:
- 7.1.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, endereço eletrônico institucional exclusivo para comunicações oficiais com o CISVAS, por meio do qual serão formalizadas notificações, convocações, solicitações, aditivos e demais atos administrativos.
- 7.1.3. Prestar os serviços médicos especializados de forma ética, eficiente, humanizada e com estrita observância às normas técnicas, sanitárias, assistenciais e de biossegurança aplicáveis, em conformidade com as diretrizes do SUS, do Ministério da Saúde, da ANVISA, dos Conselhos Profissionais e demais órgãos reguladores.
- 7.1.4. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste credenciamento, salvo mediante autorização prévia e expressa do CISVAS, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.5. Assumir integralmente os encargos, custos, insumos, riscos e eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive com responsabilidade civil por eventuais danos causados por seus prepostos, empregados ou contratados.
- 7.1.6. Cumprir rigorosamente os protocolos operacionais, diretrizes técnicas e administrativas estabelecidas pelo CISVAS e pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados.
- 7.1.7. Observar integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e de segurança do trabalho, isentando o CISVAS de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 7.1.8. Atender de forma pontual e tempestiva às demandas dos municípios consorciados, nos locais, datas e horários definidos, assegurando a regularidade, continuidade e qualidade da assistência médica.
- 7.1.9. Adotar conduta ética, respeitosa e humanizada, pautada nos princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência, tanto no relacionamento com os pacientes quanto com os profissionais da saúde e representantes do CISVAS.
- 7.1.10. Comunicar ao CISVAS, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, quaisquer alterações relevantes que possam impactar a execução dos serviços, tais como mudança de sede, substituição de responsável técnico ou alteração de equipe médica.
- 7.1.11. Executar exclusivamente os serviços previamente autorizados e formalmente demandados pelo CISVAS ou pelas Secretarias Municipais de Saúde.
- 7.1.12. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, a regularidade da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições exigidas no edital.
- 7.1.13. Atender, de forma precisa e fundamentada, a todas as solicitações de informações, providências ou esclarecimentos feitas pelo CISVAS ou pelos fiscais e gestores designados.
- 7.1.14. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de execução contendo: data e local da prestação dos serviços, identificação do profissional, tipo de atendimento, informações clínicas relevantes e demais dados pertinentes à verificação da conformidade contratual.
- 7.1.15. Comunicar imediatamente qualquer intercorrência que comprometa a continuidade, a segurança ou a qualidade dos serviços, indicando as medidas corretivas adotadas.
- 7.1.16. Apresentar, sempre que requisitado, documentos que comprovem a regularidade trabalhista e previdenciária, inclusive comprovação de vínculos com os profissionais envolvidos na prestação dos serviços.
- 7.1.17. Assegurar, por até 30 (trinta) dias após eventual descredenciamento ou rescisão contratual, a continuidade dos serviços médicos já iniciados, até sua conclusão ou substituição autorizada pelo CISVAS.
- 7.1.18. Disponibilizar prontamente todos os documentos comprobatórios da execução dos serviços, como relatórios de atendimento, prontuários, listas de presença, fotografias (se aplicável), registros médicos e outros que venham a ser exigidos.

7.1.19. Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos, empregados ou colaboradores.

7.1.20. Observar e cumprir integralmente as orientações e determinações dos gestores e fiscais designados pelo CISVAS, conforme o art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.21. Responder por falhas ou vícios decorrentes da má execução dos serviços, ainda que não identificadas de imediato pela fiscalização, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.22. Observar a vedação legal à contratação de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de dirigentes do CISVAS ou fiscais do contrato, conforme o parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.23. Cumprir as cotas legais de inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, sempre que aplicável, comprovando o atendimento mediante documentação específica.

7.1.24. Reconhecer expressamente que o inadimplemento contratual por parte da empresa não transfere à Administração qualquer responsabilidade por obrigações não cumpridas, nos termos do §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

## 7.2. Obrigações do CISVAS (Contratante)

7.2.1. O CISVAS compromete-se a:

7.2.2. Exercer, quando cabível, as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a alteração unilateral de cláusulas contratuais e a aplicação de penalidades.

7.2.3. Designar formalmente gestor e fiscal do credenciamento, responsáveis por acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências e emitir parecer técnico quanto à conformidade da execução dos serviços.

7.2.4. Notificar, formalmente e de forma motivada, a empresa credenciada sobre falhas, omissões ou descumprimentos identificados, concedendo prazo razoável para correção, quando aplicável.

7.2.5. Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, após verificação da conformidade dos serviços prestados e mediante atesto do fiscal designado.

7.2.6. Aplicar, quando necessário, as penalidades cabíveis nos termos deste Termo de Referência, do edital de credenciamento e da legislação em vigor.

7.2.7. Atuar com isenção, imparcialidade, legalidade e transparência em todas as interações com a empresa credenciada.

7.2.8. Emitir atestados e pareceres técnicos conclusivos para fins de liquidação de pagamento, dentro dos prazos estabelecidos.

7.2.9. Realizar as retenções tributárias previstas em lei, emitindo os respectivos comprovantes à empresa credenciada.

7.2.10. Monitorar e avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados, utilizando indicadores técnicos, clínicos e de satisfação dos municípios consorciados.

7.2.11. Respeitar a autonomia organizacional da empresa credenciada, abstendo-se de interferir em sua estrutura interna, exceto nos aspectos que afetem diretamente a qualidade ou a legalidade da execução contratual.

7.2.12. Não assumir qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela empresa credenciada perante terceiros, nem por danos causados a terceiros durante a execução dos serviços.

## 8. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução dos serviços decorrentes deste credenciamento será acompanhada, monitorada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A fiscalização terá por finalidade assegurar a legalidade, regularidade, qualidade, efetividade e conformidade da prestação dos serviços médicos especializados, tanto nos plantões presenciais quanto nos

atendimentos realizados durante transferências de pacientes em unidade móvel de saúde, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento e nas demais normas aplicáveis.

8.3. O(s) Fiscal(is) do Contrato manterão registros sistemáticos e atualizados de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, tais como: Inconformidades técnicas ou assistenciais; Falhas na execução dos plantões ou no acompanhamento de pacientes; Descumprimento de escalas, prazos ou obrigações contratuais; Notificações, respostas e medidas corretivas adotadas; Relatórios de atendimento e documentação comprobatória da prestação dos serviços.

8.4. Havendo constatação de irregularidades, falhas técnicas, inexecução parcial ou total ou qualquer descumprimento contratual, a empresa credenciada será formalmente notificada para apresentar justificativas e/ou promover a correção, no prazo estipulado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O Gestor do Contrato, designado por ato próprio, atuará em conjunto com os fiscais e será responsável pela gestão documental e administrativa da contratação, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- a) Analisar a conformidade das notas fiscais e documentos de cobrança apresentados pela empresa credenciada;
- b) Controlar prazos de vigência, prorrogações e saldo contratual;
- c) Acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- d) Consolidar relatórios técnicos e administrativos;
- e) Registrar e acompanhar ocorrências contratuais, solicitações e providências adotadas.

8.6. A atividade de fiscalização, mesmo quando contínua e rigorosa, não exime a empresa credenciada da responsabilidade integral pela qualidade, regularidade e eficácia dos serviços prestados. A eventual tolerância ou omissão do CISVAS não configura renúncia a direitos, tampouco afasta a responsabilidade da empresa por descumprimentos contratuais. É vedado à empresa alegar ingerência administrativa como justificativa para falhas na execução.

8.7. O CISVAS poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias técnicas, administrativas, operacionais ou contábeis, bem como vistorias in loco nos locais de plantão ou em unidades de saúde envolvidas na execução dos serviços, além de inspeções nas instalações da empresa credenciada, com vistas à verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.

8.7.1. A empresa credenciada deverá assegurar acesso irrestrito aos representantes do CISVAS, aos documentos, relatórios de atendimento, escalas, prontuários (quando aplicável), registros fotográficos, comprovantes de vínculo dos profissionais, contratos, listas de presença e demais evidências relacionadas à execução dos serviços.

8.8. O descumprimento injustificado de determinações do Gestor ou do Fiscal do contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, de acordo com a gravidade da infração, incluindo, mas não se limitando a: Advertência formal; Multa; Suspensão temporária do credenciamento; Impedimento de contratar com a Administração Pública; Rescisão contratual.

8.9. A aplicação de penalidades observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme rito estabelecido neste Edital, no Termo de Credenciamento e nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. O Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato deverão atuar com base nos princípios constitucionais e legais da Administração Pública, notadamente: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, segregação de funções, rastreabilidade e prevenção de conflitos de interesse.

8.11. Todos os atos praticados no exercício da gestão e fiscalização deverão ser formalmente documentados, preferencialmente por meio de sistemas informatizados, de forma a garantir a transparência, controle administrativo e segurança jurídica da execução dos serviços contratados.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento à empresa credenciada será realizado em periodicidade mensal, com base na efetiva e comprovada prestação dos serviços médicos especializados, autorizados previamente pelo CISVAS ou pelos entes consorciados, conforme atesto da fiscalização designada e em conformidade com as escalas e solicitações registradas.

9.2. A liberação dos pagamentos estará condicionada à apresentação da documentação fiscal e comprobatória, nos seguintes termos:

- a) Nota Fiscal eletrônica (NF-e) emitida em nome do CISVAS, com descrição clara e precisa dos serviços prestados, informando o tipo de serviço (plantão ou acompanhamento em transferência), local de atuação, nome do(s) profissional(is), data(s), horário(s) e carga horária;
- b) Atesto formal da fiscalização do contrato, confirmado a conformidade da execução dos serviços médicos quanto à presença, pontualidade, qualidade técnica e cumprimento das exigências contratuais;
- c) Relatório mensal de execução dos serviços, conforme modelo estabelecido pelo CISVAS, contendo no mínimo: Tipo de serviço prestado (plantão ou transferência); Local e período de execução; Nome do profissional atuante; Descrição de intercorrências, se houver; Comprovação da escala pactuada e do cumprimento integral das jornadas.

9.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo da documentação completa, correta e regular, desde que antecedida do devido atesto da fiscalização contratual.

9.4. A constatação de pendências documentais, falhas técnicas, inexecuções parciais ou ausência dos relatórios exigidos suspenderá automaticamente o prazo de pagamento, que somente voltará a correr após a regularização integral por parte da empresa credenciada.

9.5. O pagamento será realizado exclusivamente via transferência bancária, para conta corrente de titularidade da empresa credenciada, vinculada ao CNPJ utilizado no credenciamento, vedado o pagamento a contas de terceiros.

9.6. Os valores dos serviços corresponderão àqueles constantes na tabela de preços homologada no processo de credenciamento, sendo fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo nos casos expressamente previstos na legislação (revisão ou repactuação), conforme a Lei nº 14.133/2021.

9.6.1. Os valores pactuados deverão abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução plena dos serviços, incluindo: Remuneração dos profissionais médicos; Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais; Custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando aplicáveis; Equipamentos de proteção individual (EPI), materiais médicos de responsabilidade da empresa; Despesas operacionais e administrativas.

9.7. Não será devido qualquer valor adicional, a qualquer título, mesmo que decorrente de eventual acréscimo de custos operacionais, salvo autorização prévia e expressa do CISVAS, com devida justificativa técnica e respaldo contratual.

9.8. Eventual atraso no pagamento por parte do CISVAS, não ocasionado por pendência da credenciada, poderá ensejar a aplicação de encargos legais de mora, desde que solicitado formalmente pela empresa e aprovado pelo Controle Interno do Consórcio, nos termos da legislação vigente.

9.9. Os pagamentos somente serão autorizados se, no momento da emissão da nota fiscal: A empresa estiver regular quanto às obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e junto aos conselhos de classe competentes; Estiverem mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e no contrato; Não houver pendência administrativa, técnica ou contratual impeditiva junto ao CISVAS.

9.10. O envio da documentação fiscal e dos relatórios poderá ser realizado por meio:  
a) Eletrônico, através do e-mail oficial: [cisvas.nf@gmail.com](mailto:cisvas.nf@gmail.com);

9.11. Ou por outro canal institucional que venha a ser estabelecido oficialmente pelo CISVAS, com ampla divulgação às empresas credenciadas.

9.12. O CISVAS poderá, a seu critério, implantar plataformas eletrônicas de gestão contratual e prestação de contas, com acesso restrito por login e senha, protocolo eletrônico e funcionalidades de controle digital. A empresa credenciada deverá adaptar-se aos sistemas eletrônicos adotados, sob pena de inadimplência contratual.

## **10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. A seleção das empresas prestadoras de serviços médicos especializados, destinadas à atuação em plantões presenciais nas unidades de saúde dos entes consorciados e ao acompanhamento de pacientes em unidade móvel de saúde durante transferências intermunicipais ou interestaduais, será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, conforme previsto nos artigos 74, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à administração pública consorciada.

10.2. O credenciamento configura modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, sendo justificável pela natureza técnica, contínua, complementar e especializada dos serviços, bem como pela existência de pluralidade de interessados habilitados, conforme o art. 74, caput e inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que, durante a vigência do edital de chamamento público, comprovarem o atendimento integral aos requisitos técnicos, operacionais, documentais e legais exigidos, sem limitação quanto ao número de participantes, respeitado o caráter não excludente, contínuo e dinâmico do credenciamento.

10.4. O credenciamento não confere exclusividade à empresa credenciada, podendo o CISVAS manter, de forma simultânea, múltiplas prestadoras habilitadas, com possibilidade de alocação conforme a demanda de cada município consorciado, visando garantir: Ampla cobertura territorial; Resposta ágil às demandas emergenciais; Disponibilidade de profissionais 24h; Flexibilidade logística e operacional.

10.5. A escolha da empresa credenciada para execução de cada serviço ocorrerá com base em critérios objetivos e previamente definidos, de acordo com a natureza da demanda e a realidade local de cada ente consorciado, tais como:

- a) Localização geográfica da empresa e capacidade de atendimento na região demandante;
- b) Disponibilidade imediata ou conforme escala para o serviço solicitado;
- c) Experiência comprovada e qualificação técnica dos profissionais médicos disponíveis;
- d) Adequação do perfil dos profissionais à especialidade requerida (ex.: clínica médica, pediatria, urgência/emergência);
- e) Urgência da demanda ou situação crítica de saúde;
- f) Histórico de desempenho contratual, pontualidade, assiduidade e qualidade da prestação dos serviços;
- g) Avaliação positiva da atuação anterior em demandas similares;
- h) Preferência manifestada pelo ente consorciado, quando aplicável e devidamente justificada, conforme art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas poderá ocorrer de forma regionalizada, proporcional, alternada, rotativa ou por escala de rodízio, conforme regulamento operacional próprio a ser expedido pelo CISVAS, com ciência prévia das credenciadas.

10.7. Os plantões presenciais ocorrerão, preferencialmente:

- a) Nas unidades de saúde dos entes consorciados, conforme escalas estabelecidas e comunicadas previamente;

b) Nos casos de transferências intermunicipais ou interestaduais, dentro das unidades móveis de saúde disponibilizadas pelo CISVAS ou pelos entes, com acompanhamento médico contínuo.

10.8. As unidades de atendimento e os veículos de transporte utilizados para a prestação dos serviços deverão atender às exigências sanitárias, técnicas e legais vigentes, garantindo condições adequadas de: Segurança; Higiene; Acessibilidade; Estrutura mínima para o exercício da função médica com dignidade e eficácia.

10.9. A adesão ao credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Referência, nos contratos, nos aditivos e nos demais instrumentos administrativos expedidos pelo CISVAS.

## **11. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

11.1. A estimativa de preços para os serviços médicos especializados, voltados à atuação em plantões presenciais nas unidades de saúde dos entes consorciados e ao acompanhamento de pacientes em unidade móvel de saúde durante transferências intermunicipais ou interestaduais, foi elaborada com fundamento no disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. Considerando a natureza técnica, continuada e especializada dos serviços, bem como a ausência de parâmetros diretos em bases públicas padronizadas para esse tipo de objeto, a estimativa de preços foi realizada com base, prioritariamente, em consultas de mercado junto a empresas atuantes no segmento médico-hospitalar.

11.2. Os preços de referência a serem praticados pelas empresas credenciadas constam na Tabela de Preços Referenciais anexa a este Termo de Referência, a qual estabelecerá o valor máximo por tipo de serviço.

11.2.1. A Tabela de Preços Referenciais terá as seguintes finalidades:

- a) Servir como parâmetro para análise e aceitação das propostas apresentadas no credenciamento;
- b) Constituir critério objetivo para controle de pagamentos e avaliação da conformidade contratual;
- c) Garantir isonomia, transparência e economicidade na gestão dos recursos públicos consorciados.

11.3. É vedada a apresentação de valores superiores aos fixados na Tabela de Preços Referenciais, sob pena de:

- a) Inabilitação da proposta durante a fase de análise documental e técnica;
- b) Descredenciamento da empresa, caso a irregularidade seja constatada após a habilitação;
- c) Suspensão do pagamento, aplicação de penalidades cabíveis e glosa dos valores excedentes, conforme a legislação vigente e as cláusulas contratuais.

11.4. Os valores apresentados pelas empresas credenciadas deverão:

- a) Ser expressos em moeda corrente nacional (Real – R\$);
- b) Estar claramente discriminados por tipo de serviço, carga horária, especialidade médica e modalidade de atuação (plantão ou acompanhamento em transporte);
- c) Permanecer fixos durante a vigência do credenciamento, exceto nos casos legalmente previstos de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A solicitação de revisão de valores deverá ser formalizada pela empresa credenciada, devidamente justificada e acompanhada de documentação comprobatória das alterações nos custos operacionais, estando sujeita à análise técnica e autorização expressa do CISVAS.

11.6. O CISVAS poderá, de ofício ou por provocação, revisar a Tabela de Preços Referenciais, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) Alterações relevantes nos custos de insumos, encargos trabalhistas ou logísticos;

- b) Atualizações de mercado com base em novas pesquisas públicas, contratações similares ou notas técnicas de órgãos públicos;
- c) Recomendações de órgãos de controle interno ou externo, ou deliberação formal dos membros da Assembleia Geral do CISVAS.

11.7. A alteração da Tabela de Preços Referenciais não implicará revisão automática dos valores constantes nos contratos vigentes. Caso o credenciado deseje aderir aos novos valores, deverá apresentar nova proposta de preços, a ser formalizada mediante termo aditivo ao contrato de credenciamento.

## **12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.02.10.302.1001.2004.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 30.

## **13. SIGILO DO CONTRATO**

13.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A formalização do credenciamento não gera, por si só, qualquer garantia de contratação imediata ou volume mínimo de demanda, tratando-se de instrumento de habilitação prévia para eventual contratação conforme necessidade e conveniência da Administração.

14.2. A inadimplência da Credenciada/Contratada em relação a quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais ou outros decorrentes da execução do contrato não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.1. A Credenciada/Contratada, desde já, renuncia expressamente a qualquer pretensão de estabelecer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CISVAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí, exceto nos casos em que a Contratante tenha dado causa direta e comprovada ao fato gerador da obrigação.

14.3. Os valores, prazos e quantitativos descritos neste Termo de Referência e em seus anexos representam estimativas de consumo e contratação, servindo apenas como referência para o planejamento da Administração, não vinculando o CISVAS à contratação integral ou fracionada dos serviços estimados.

14.4. As condições, especificações e regras constantes deste Termo de Referência integram o contrato que vier a ser celebrado, produzindo efeitos obrigacionais para todas as partes, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que se refere às sanções administrativas e responsabilidades legais.

14.5. A interpretação e execução deste instrumento deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do interesse público, orientando-se pelas normas da Lei nº 14.133/2021, da legislação sanitária e demais regulamentos aplicáveis.

## ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°

Pelo Presente instrumento, a ..... com sede na ....., na cidade de ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pelo(a) seu/sua ..... senhor(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., doravante denominada CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e, a empresa ....., com sede na ....., na cidade de ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) seu/sua ....., senhor(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Credenciamento nº. ....../2025, Inexigibilidade de Licitação nº. ....../2025, Processo Licitatório nº. ....../2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto ....., conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Credenciamento nº. ....../2025, Inexigibilidade de Licitação nº. ....../2025, Processo Licitatório nº. ....../2025, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

#### 2. DOS VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ ..... (.....).

2.2. O Contratante poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

(Tabela dos itens)

#### 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

3.2. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

#### 4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1. A execução dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato, mediante o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, expedida por meio do sistema de agendamento eletrônico “PAGE Saúde”, sob gestão do CISVAS.

4.2. A execução dos serviços médicos objeto deste credenciamento dar-se-á mediante atendimentos presenciais em regime de plantão nas unidades de saúde dos municípios consorciados, bem como acompanhamento de pacientes em unidades móveis de saúde durante transferências intermunicipais ou interestaduais, respeitando-se as normas vigentes de regulação, segurança e biossegurança.

4.3. A(s) empresa(s) credenciada(s) será(ão) responsável(is) por disponibilizar profissionais médicos para prestação dos serviços conforme demanda previamente comunicada pelo CISVAS ou pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, garantindo a continuidade da assistência à população usuária do SUS.

4.4. O agendamento e gerenciamento dos atendimentos serão realizados por meio do sistema “PAGE Saúde”, sendo de responsabilidade da empresa credenciada o acompanhamento diário da plataforma, com vistas à organização do fluxo de atendimento.

4.4.1. O CISVAS fornecerá à credenciada o suporte técnico necessário para o uso da plataforma, por meio de servidor designado para treinamento, orientação e esclarecimento de dúvidas operacionais.

4.5. A prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

4.5.1. Os atendimentos durante os deslocamentos intermunicipais ou interestaduais deverão ocorrer conforme as normas de regulação vigentes dos órgãos oficiais de saúde, assegurando acompanhamento médico qualificado durante todo o trajeto, com suporte compatível à condição clínica do paciente;

4.5.2. A empresa credenciada deverá possuir estrutura de cobertura adequada para todos os procedimentos de assistência médica necessários à realização dos serviços descritos, assegurando a execução conforme os padrões técnicos e legais;

4.5.3. Deverá ser garantida disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados, para atendimento de situações de emergência e urgência, conforme escala ou acionamento determinado pelo CISVAS e/ou pelo município requisitante;

4.5.4. A empresa será civilmente responsável por quaisquer danos materiais ou morais causados por ação ou omissão de seus profissionais, empregados ou prepostos, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

4.5.5. Os profissionais designados deverão ser habilitados, com conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, atuando conforme a legislação profissional e as normas do Ministério da Saúde, da Anvisa e demais órgãos reguladores;

4.5.6. Todos os atendimentos deverão ser realizados com dignidade, respeito, humanização e imparcialidade, em conformidade com os princípios éticos e com o atendimento universal e igualitário previsto na Constituição e nas diretrizes do SUS;

4.5.7. A empresa deverá relatar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde ou ao CISVAS quaisquer irregularidades identificadas durante a execução dos serviços;

4.5.8. Além dos itens anteriores, a(s) empresa(s) credenciada(s) e seus profissionais deverão:

a) Atuar em conformidade com os protocolos institucionais de cada unidade de saúde em que estiverem alocados;

b) Observar rigorosamente as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

c) Trabalhar em equipe multiprofissional, promovendo a integração com os demais profissionais da saúde para assegurar uma assistência integral, eficaz e humanizada à população;

d) Utilizar avental e crachá de identificação com nome e foto, de forma visível durante todo o período de atendimento;

e) Colaborar com os gestores e coordenadores no desenvolvimento de projetos de melhoria contínua dos serviços prestados;

f) Realizar o preenchimento completo e adequado do prontuário do paciente (manual ou eletrônico), incluindo prescrições, evoluções médicas, procedimentos realizados e demais informações pertinentes ao histórico do atendimento;

- g) Cumprir rigorosamente as normas técnicas de biossegurança, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), na NR 32 e pelas Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), quando aplicável;
- h) Participar de sindicâncias, auditorias ou processos administrativos internos quando solicitado pelas autoridades competentes.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. Obrigações da CONTRATADA (Empresa Credenciada)

5.1.1. Cumprir integralmente todas as obrigações legais, regulamentares, contratuais e aquelas previstas no Edital de Credenciamento, em seus anexos e neste instrumento.

5.1.2. Manter, durante toda a vigência contratual, endereço eletrônico institucional exclusivo para comunicações oficiais com o CISVAS, por meio do qual serão formalizadas notificações, convocações, solicitações, aditivos e demais atos administrativos.

5.1.3. Prestar os serviços médicos de forma ética, eficiente, humanizada e com estrita observância às normas técnicas, sanitárias, assistenciais e de biossegurança, em conformidade com as diretrizes do SUS, do Ministério da Saúde, da ANVISA, dos Conselhos Profissionais e demais órgãos reguladores.

5.1.4. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados, salvo mediante prévia e expressa autorização do CISVAS, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.5. Assumir integralmente os encargos, custos, insumos, riscos e eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços, inclusive a responsabilidade civil por danos causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados devidamente autorizados.

5.1.6. Observar e cumprir os protocolos operacionais, diretrizes técnicas e administrativas estabelecidas pelo CISVAS e pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados.

5.1.7. Manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e jurídica durante toda a vigência do contrato, isentando o CISVAS de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.1.8. Atender pontualmente às demandas dos municípios consorciados, nos locais, datas e horários definidos, assegurando a continuidade e qualidade da assistência médica.

5.1.9. Adotar conduta ética, respeitosa e profissional no relacionamento com pacientes, servidores e representantes da Administração Pública.

5.1.10. Comunicar ao CISVAS, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, quaisquer alterações relevantes que possam impactar a execução dos serviços.

5.1.11. Executar exclusivamente os serviços previamente autorizados e formalmente demandados pelo CISVAS ou pelas Secretarias Municipais de Saúde.

5.1.12. Manter atualizadas e válidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de credenciamento.

5.1.13. Responder com presteza a todas as solicitações de informações e esclarecimentos feitas pelo CISVAS, seus fiscais e gestores designados.

5.1.14. Apresentar relatórios de execução dos serviços sempre que solicitado, contendo os dados mínimos necessários à verificação da conformidade contratual.

5.1.15. Comunicar imediatamente qualquer intercorrência que comprometa a continuidade, segurança ou qualidade dos serviços, indicando as providências adotadas.

5.1.16. Comprovar, quando requisitado, a regularidade trabalhista e previdenciária dos profissionais envolvidos na execução contratual.

5.1.17. Garantir, por até 30 (trinta) dias após eventual descredenciamento ou rescisão contratual, a continuidade dos serviços em curso, até sua devida substituição ou conclusão, conforme determinação do CISVAS.

- 5.1.18. Disponibilizar prontamente todos os documentos comprobatórios da execução contratual, como prontuários, listas de presença, relatórios técnicos, fotografias, entre outros.
- 5.1.19. Responder civil, administrativa e criminalmente por danos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão de seus profissionais ou representantes.
- 5.1.20. Observar e cumprir as determinações e orientações dos fiscais e gestores do contrato, conforme art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.21. Responder por falhas ou vícios na prestação dos serviços, ainda que posteriormente identificados, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.22. Observar a vedação à contratação de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de dirigentes do CISVAS ou fiscais do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.23. Cumprir, quando aplicável, as cotas legais de inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, apresentando a documentação comprobatória.
- 5.1.24. Reconhecer que o inadimplemento contratual não transfere ao CISVAS qualquer responsabilidade pelas obrigações não cumpridas, nos termos do §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

## 5.2. Obrigações do CONTRATANTE (CISVAS)

- 5.2.1. Exercer, quando cabível, as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a alteração unilateral de cláusulas contratuais e a aplicação de penalidades.
- 5.2.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com atribuições de acompanhamento, fiscalização, registro de ocorrências e emissão de pareceres técnicos sobre a execução dos serviços.
- 5.2.3. Notificar formal e motivadamente a CONTRATADA em caso de falhas, omissões ou descumprimentos contratuais, assegurando prazo razoável para correção, quando cabível.
- 5.2.4. Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, mediante atesto da fiscalização e comprovação da regular execução dos serviços.
- 5.2.5. Aplicar as sanções cabíveis nos termos deste contrato, do edital e da legislação vigente, quando caracterizada a inadimplência da CONTRATADA.
- 5.2.6. Atuar com legalidade, imparcialidade, isenção e transparência na condução do contrato.
- 5.2.7. Emitir os atestados e pareceres técnicos necessários à liquidação dos pagamentos dentro dos prazos estabelecidos.
- 5.2.8. Realizar as retenções tributárias previstas em lei, emitindo os correspondentes comprovantes fiscais à CONTRATADA.
- 5.2.9. Monitorar e avaliar a qualidade dos serviços prestados por meio de indicadores técnicos, assistenciais e de satisfação dos municípios consorciados.
- 5.2.10. Respeitar a autonomia organizacional da CONTRATADA, abstendo-se de ingerências indevidas, exceto quando necessário para assegurar a boa execução contratual.
- 5.2.11. Não assumir qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos decorrentes da execução dos serviços.

## 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, por meio de servidores formalmente designados para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A fiscalização tem por finalidade assegurar a legalidade, regularidade, qualidade, efetividade e conformidade da prestação dos serviços médicos, tanto nos plantões presenciais quanto nos atendimentos

durante transferências em unidades móveis de saúde, conforme as condições estabelecidas neste contrato, no edital de chamamento público, no termo de credenciamento e demais normas aplicáveis.

6.3. O(s) Fiscal(is) do Contrato manterão registros sistemáticos e atualizados de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, tais como:

- a) Inconformidades técnicas ou assistenciais;
- b) Falhas na execução dos plantões ou no acompanhamento de pacientes;
- c) Descumprimento de escalas, prazos ou obrigações contratuais;
- d) Notificações, respostas e medidas corretivas adotadas;
- e) Relatórios de atendimento e demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

6.4. Havendo constatação de irregularidades, falhas técnicas, inexecução parcial ou total, ou qualquer descumprimento contratual, a CONTRATADA será formalmente notificada para apresentar justificativas e/ou promover a correção no prazo estipulado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O Gestor do Contrato, designado por ato formal, atuará em conjunto com os fiscais e será responsável pela gestão documental e administrativa da contratação, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- a) Analisar a conformidade das notas fiscais e documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA;
- b) Controlar prazos de vigência, prorrogações e saldo contratual;
- c) Acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- d) Consolidar relatórios técnicos e administrativos;
- e) Registrar e acompanhar ocorrências contratuais, solicitações e providências adotadas.

6.6. A atividade de fiscalização, mesmo que contínua e rigorosa, não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela qualidade, regularidade e eficácia dos serviços prestados. Eventual tolerância ou omissão do CISVAS não caracteriza renúncia a direitos, tampouco afasta a responsabilidade da CONTRATADA por descumprimentos contratuais. É vedado à CONTRATADA alegar ingerência administrativa como justificativa para falhas na execução dos serviços.

6.7. O CISVAS poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias técnicas, administrativas, operacionais ou contábeis, bem como vistorias in loco nas unidades de saúde, locais de plantão ou instalações da CONTRATADA, visando à verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.

6.7.1. A CONTRATADA deverá assegurar acesso irrestrito aos representantes do CISVAS, aos documentos, relatórios, escalas, prontuários (quando aplicável), registros fotográficos, comprovantes de vínculo dos profissionais, contratos, listas de presença e demais evidências relacionadas à execução dos serviços.

6.8. O descumprimento injustificado das determinações do Gestor ou Fiscal do Contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a: advertência formal, multa, suspensão temporária do credenciamento, impedimento de contratar com a Administração Pública e rescisão contratual.

6.9. A aplicação de penalidades observará o devido processo legal, com garantia do contraditório e ampla defesa, conforme previsto neste contrato, no edital de credenciamento e nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. O Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato deverão atuar observando os princípios constitucionais e legais da Administração Pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, segregação de funções, rastreabilidade e prevenção de conflitos de interesse.

6.11. Todos os atos praticados no exercício da gestão e fiscalização deverão ser formalmente documentados, preferencialmente por meio de sistemas informatizados, garantindo transparência, controle administrativo e segurança jurídica na execução dos serviços contratados.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à empresa credenciada será realizado mensalmente, com base na efetiva e comprovada prestação dos serviços médicos especializados, previamente autorizados pelo CISVAS ou pelos entes consorciados, conforme atesto formal da fiscalização designada e em conformidade com as escalas e solicitações registradas.

7.2. A liberação dos pagamentos estará condicionada à apresentação da documentação fiscal e comprobatória, nos seguintes termos:

a) Nota Fiscal eletrônica (NF-e) emitida em nome do CISVAS, com descrição clara e precisa dos serviços prestados, informando o tipo de serviço (plantão ou acompanhamento em transferência), local de atuação, nome do(s) profissional(is), data(s), horário(s) e carga horária;

b) Atesto formal da fiscalização do contrato, confirmado a conformidade da execução dos serviços médicos quanto à presença, pontualidade, qualidade técnica e cumprimento das exigências contratuais;

c) Relatório mensal de execução dos serviços, conforme modelo estabelecido pelo CISVAS, contendo no mínimo: tipo de serviço prestado (plantão ou transferência); local e período de execução; nome do profissional atuante; descrição de intercorrências, se houver; comprovação da escala pactuada e do cumprimento integral das jornadas.

7.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo da documentação completa, correta e regular, desde que antecedida do devido atesto da fiscalização contratual.

7.4. A constatação de pendências documentais, falhas técnicas, inexequções parciais ou ausência dos relatórios exigidos suspenderá automaticamente o prazo de pagamento, que somente voltará a correr após a regularização integral pela empresa credenciada.

7.5. O pagamento será efetuado exclusivamente via transferência bancária, para conta corrente de titularidade da empresa credenciada, vinculada ao CNPJ utilizado no credenciamento, sendo vedado o pagamento a contas de terceiros.

7.6. Os valores dos serviços corresponderão àqueles constantes na tabela de preços homologada no processo de credenciamento, sendo fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo nos casos expressamente previstos na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

7.6.1. Os valores pactuados abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: remuneração dos profissionais médicos; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais; custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando aplicáveis; equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais médicos de responsabilidade da empresa; despesas operacionais e administrativas.

7.7. Não será devido qualquer valor adicional a qualquer título, mesmo que decorrente de eventual acréscimo de custos operacionais, salvo autorização prévia e expressa do CISVAS, acompanhada de justificativa técnica e respaldo contratual.

7.8. Eventual atraso no pagamento por parte do CISVAS, não motivado por pendência da empresa credenciada, poderá ensejar a aplicação de encargos legais de mora, desde que solicitado formalmente pela empresa e aprovado pelo Controle Interno do Consórcio, em conformidade com a legislação vigente.

7.9. Os pagamentos somente serão autorizados se, no momento da emissão da nota fiscal, a empresa credenciada:

a) Estiver regular quanto às obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e junto aos conselhos de classe competentes;

b) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e no contrato;

c) Não apresentar pendências administrativas, técnicas ou contratuais impeditivas junto ao CISVAS.

7.10. A documentação fiscal e os relatórios poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail oficial: [cisvas.nf@gmail.com](mailto:cisvas.nf@gmail.com).

7.11. O CISVAS poderá estabelecer outros canais institucionais oficiais para envio da documentação, comunicando previamente às empresas credenciadas.

7.12. A critério do CISVAS, poderão ser implantadas plataformas eletrônicas de gestão contratual e prestação de contas, com acesso restrito por login e senha, protocolo eletrônico e funcionalidades de controle digital. A empresa credenciada deverá adaptar-se a tais sistemas eletrônicos, sob pena de caracterização de inadimplência contratual.

## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

8.2. 01.01.02.10.302.1001.2004.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 30.

## **9. DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO**

9.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, na entrega do(s) produto(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega do(s) produto(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **10.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

10.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Contratante poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- 10.4.1.1. Retardarem a execução do objeto;
- 10.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 10.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 11. DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante formalização expressa e motivada, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que disso decorra, à parte rescindida, direito a qualquer tipo de indenização, ressalvados os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, quando cabíveis.

11.2. A rescisão produzirá efeitos a partir da data de sua comunicação oficial à empresa credenciada, devendo esta, no prazo fixado pelo CISVAS:

- a) Entregar toda a documentação técnica e operacional relativa aos serviços efetivamente executados até a data da rescisão;
- b) Apresentar os relatórios comprobatórios das atividades realizadas, conforme exigências contratuais;
- c) Colaborar com eventuais procedimentos de transição, substituição ou realocação das atividades, conforme determinação da Administração.

11.3. Os produtos, relatórios e materiais entregues até a data da rescisão serão avaliados pela fiscalização designada, a quem competirá atestar sua conformidade técnica, para fins de liquidação dos valores devidos, deduzidos eventuais débitos, multas ou indenizações decorrentes de inadimplemento contratual.

11.4. A rescisão poderá ocorrer por:

11.4.1. Acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;

11.4.2. Iniciativa da Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão de:

- a) Interesse público devidamente justificado;
- b) Inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Cometimento de infração contratual ou legal grave;
- d) Superveniência de fato impeditivo da continuidade do ajuste;

11.4.3. Iniciativa da empresa credenciada, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente fundamentada, nos termos da legislação aplicável.

11.5. A rescisão unilateral, por parte da Administração, observará o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, conforme previsto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Independentemente da forma de rescisão, a empresa credenciada responderá integralmente pelos danos eventualmente causados à Administração, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa na execução dos serviços contratados.

## 12. DA CESSÃO

12.1. É vedada à empresa credenciada (Contratada) a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CISVAS (Contratante), sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

12.2. A eventual cessão, quando autorizada, deverá observar os requisitos legais e regulamentares, especialmente os previstos no art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo obrigatoriamente formalizada por termo aditivo e condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação da cessionária.

12.3. A cessão sem autorização ou em desconformidade com os termos legais implicará em nulidade de pleno direito do ato, sem prejuízo da responsabilidade da empresa cedente por eventuais prejuízos causados à Administração.

### **13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

13.1. O presente contrato rege-se integralmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como pelas cláusulas, condições e normas constantes do Edital de Chamamento Público, seus Anexos, do Termo de Referência e demais instrumentos que integram este ajuste.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na própria Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma suplementar, os princípios gerais do direito público, a analogia, os costumes, os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, economicidade, além da jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, quando cabível.

### **14. DO FORO**

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação ou execução deste Contrato, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Maria do Suaçuí/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal do Contratante

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª .....  
CPF: .....

2ª .....  
CPF: .....



### ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

Pelo presente instrumento particular de procuração, A empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada à ....., por intermédio do seu representante legal ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., portador(a) do RG nº ....., nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) ....., inscrita no CPF sob o nº ....., portador do RG nº ....., a quem confere amplos poderes para representar perante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, no Credenciamento Eletrônico nº 0011/2025, e, está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

---

Assinatura do Representante Legal

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal

***Obs.: Esta Procuração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação (se for o caso).***

#### ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

<b>DADOS CADASTRAIS</b>	
Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone/Celular:	
E-mail:	
Dados Bancários:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	
Endereço	

A empresa \_\_\_\_\_, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

---

Assinatura do Representante Legal  
 Nome do Representante Legal  
 CPF do Representante Legal

*Obs.: Este termo de solicitação de credenciamento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.*

## ANEXO V - MODELO DE FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

A empresa ..... , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada à ....., por intermédio do seu representante legal ....., inscrita no CPF sob o nº ....., portador do RG nº ....., para fins de participação ao Credenciamento nº 0011/2025, apresenta o seguinte formulário de relação dos profissionais:

### RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO

Nome:
CPF:
Nº Registro Conselho de Classe:

Nome:
CPF:
Nº Registro Conselho de Classe:

Nome:
CPF:
Nº Registro Conselho de Classe:

...

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

Assinatura do Representante Legal  
Nome do Representante Legal  
CPF do Representante Legal

***Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.***

## ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

A empresa ..... , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada à ....., por intermédio do seu representante legal ....., inscrita no CPF sob o nº ....., portador do RG nº ....., para fins de participação ao Credenciamento nº 0011/2025, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- Declara que a empresa acima qualificada cumpre plenamente todos os requisitos para sua habilitação a teor do disposto nos art. 66, 67, 68 e 69 da Lei nº. 14.133/2021.
- Declara que a empresa acima qualificada, sob pena das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, está enquadrada com **Microempresa (ME) OU Empresa de Pequeno Porte (EPP)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- Declara que a empresa acima qualificada não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Declara que a empresa acima qualificada não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a administração pública em razão de sanção que lhe foi imposta;
- Declara que a empresa acima qualificada não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a administração pública direta;
- Declara que a empresa acima qualificada não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Declara que a empresa acima qualificada não possui, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º e §2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- Declara que a empresa acima qualificada que a empresa licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- Declara que a empresa acima qualificada não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declara que a empresa acima qualificada recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 0011/2025, acatando-as em sua totalidade;
- Declara que a empresa acima qualificada tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- Declara que a empresa acima qualificada tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

- Declara que a empresa acima qualificada concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- Declara que a empresa acima qualificada dispõe ou disporá, quando da convocação, de habilitação profissional e demais equipamentos e materiais apropriados para a prestação dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

---

Assinatura do Representante Legal

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal

*Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.*